

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
S B C P R E V

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

CONSELHO FISCAL

Parecer referente ao Balancete do Mês de Março de 2017

Considerando-se o balancete apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência Março de 2017, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que no mês em análise, não ocorreram ingressos de parcelas referentes aos bancos sob intervenção do BACEN. A compensação financeira previdenciária do INSS (01922.10) neste mês foi equivalente a R\$ 5.699.026,80 (Cinco Milhões, Seiscentos e Noventa e Nove Mil, Vinte e Seis Reais e Oitenta Centavos). As transferências financeiras (ctp622x) recebidas de outros órgãos, por sua vez, neste mês foram na ordem de R\$ 17.335.355,08 (Dezesseis Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oito Centavos). Constatou-se ainda, a conciliação entre as contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, que os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignados de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-los regulares.

São Bernardo do Campo, em 29 de Junho de 2017.


EDSON LUIZ MARINI
Presidente


CLÁUDIA CONDE CANADO
Conselheira Titular


MATIAS JOSÉ DE SOUSA
Conselheiro Titular


MARCELO CARDOSO BONICENTINI
Conselheiro Titular